



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1153/92

(Revogada pela Lei nº 1.587, de 14.5.1997)

DATA: 9 de outubro de 1992.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº [1.021](#), de 21 de março de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo hora/máquina na execução de serviços de manejo e conservação de solos dentro e fora de microbacias hidrográficas, readequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagens para residências, aviários, pocilgas, galpões, construções de açudes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no Interior das propriedades agrícolas, de acordo com o programa do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

§ 1º - O inciso segundo do artigo 1º da Lei nº [1.021/91](#), passa a vigor com a seguinte redação:

II - Readequação e relocação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões, com custos suportados integralmente pelo Município, aos produtores que estiverem integrados no Programa de Manejo e Conservação de Solos.

§ 2º - O inciso terceiro do artigo 1º da Lei nº [1.021/91](#), passa a vigor com a seguinte redação:

III - Serviços de terraplenagem para construções de residências, aviários, pocilgas, galpões, esterqueiras e drenagens: 50% (cinquenta por cento) dos custos para pequenos e médios produtores rurais.

§ 3º - Acrescenta um novo inciso no artigo 1º da Lei nº [1.021/91](#), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Serviços de construção de açudes, abastecedouros comunitários e silos trincheiras: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº [1.021/91](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquinas para terraplenagens de residências, pocilgas, galpões, esterqueiras, silos trincheiras, drenagens, construções de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

açudes e abastecedouros comunitários e, 40 horas/máquina para conservação de solos e terraplenagens para aviários, por proprietário".

Art. 3º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº [1.021/91](#), passando a vigor com a seguinte redação:

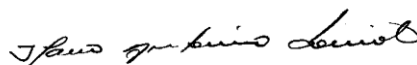
"Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar notas de seu bloco de produtor rural".

Art. 4º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº [1.021/91](#), passando a vigor com a seguinte redação:

"O Executivo Municipal destinará maquinário exclusivamente para atender os objetivos elencados nesta Lei".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 1992.


Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO